Sr. Joaõ Agostinho Barboza Junior

Accuso a recepção do Officio de V. M.ce N.º 26 e N.º 27, e de Nov. 30 a 26, e fico inteirado de todas as noticias que V. M.ce communica; cumpre-me dizer-lhe, quanto ao contido do seu Officio N.º 26. relativamente á differença entre as leis Geraes, que se percebem neste Concelho, e as do Ministerio, que ao ~~mesmo~~ Conselho Geral ~~tem~~ se remeto ultimamente o ~~ultimo~~ Estado Provincial, e dever Particular, a fim de fazer cessar a abusiva pratica que tem havido, e ficar observando o que se adoptava determinado a este respeito na lei relativa da Junta de Commercio de 9 de Setembro de 1789, e em casos omissos, e não requisitos pelas Cartas da Nação mais Cartas recomendadas da Lei de 18 de Agosto de 1769

A Regencia Approva a nomeação que V. M.ce participa ter feito pelo seu Officio N.º 32 de José de Araujo Lima, Cidadão Brasileiro, natural da Cidade, e Comarca de S. Paulo para Lente Geral de Francez na Escola Provincial, e em consequencia de V. M.ce remetter a dita o Diploma, como que V. M.ce ordenou, que lhe deve dar, para receber o Ordenado Respectivo, no tempo de estilo.

Deus G.de M.ce Rio 12 de Novembro

Reg.do

N.º 31